

LEI Nº 877

"REAJUSTA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sancione a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica reajustado os vencimentos dos funcionários Municipal ativos e inativos que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica também reajustado a gratificação do Secretário Particular do Prefeito para Cr\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros)

Art. 3º- Fica excluído deste reajuste o Professor leigo, as serventes e o Professor Normalista.

Art. 4º- Os recursos para cobertura das despesas de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação própria do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação correspondentes, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, parágrafo I e inciso da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1980.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
26 de novembro de 1980.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26 de novembro de 1980.

ELZENA LOPES TRINDADE
C. SECRETARIA

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

R